



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

" Poder Legislativo, o suporte da Democracia "

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

PUBLICADO em:
26/06/24
Ass.: Julio D. Lourenco
Câmara Municipal de Vereadores

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 90M² DE PISO NA PARTE EXTERNA, FUNDOS DA CÂMARA, PISO POLIDO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 03.553.287/0001-75, com sede na Avenida Maurício Cardoso, nº 389, bairro centro, representada pela Excelentíssimo Senhor Presidente Excelentíssimo Senhor Presidente **GILNEI GUERREIRO**, brasileiro, casado, documento de identidade nº. 7059003462 SSP/PC, inscrito no CPF nº727.775.750-53, residente e domiciliado na Rua Espumoso, nº 399, Centro, na cidade de Campos Borges/RS, CEP 99.435-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, **DILÁ MOVEIS LTDA**, inscrita do CNPJ nº 89.333.926/0001-02, com sede na Avenida Mauricio Cardoso, nº1271, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº14.133/21, com suas alterações.

Processo de Licitação Nº 004/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 003/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

ITEM I - Contratação de empresa(s) para aquisição de material de construção, para construção de 90m² de piso na parte externa, fundos da Câmara, piso polido como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	QTDE	VALOR RS	TOTAL
01	ARAME RECOZIDO NR 18	KG	1	20,00	20,00
02	PREGO 17X27	KG	1	19,00	19,00
03	GUIA 0,025X10X540CM PINUS	Unid.	6	33,00	198,00
04	PEDRA BRITA Nº1	M ³	4	180,00	720,00
05	AREIÃO GROSSO PARA CONCRETO	M ³	5	210,00	1.050,00
06	CIMENTO CII SACO 50KG	Unid.	60	46,00	2.760,00
				TOTAL:	4.767,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

" Poder Legislativo, o suporte da Democracia "

- 2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 4.767,00 (quatro mil setecentos e sessenta e sete reais) pelos materiais de construção.
- 2.2. Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria da Câmara Municipal ou via bancária, em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento do serviço.
- 2.3. Em todos os pagamentos e quando for o caso, a Câmara Municipal efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).
- 2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 3.1. Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano exercício de 2024, Lei Municipal nº 1.842, de 15 de dezembro de 2023.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL E UNIDADE SUBORDINADAS
01.01.01.031.0001.2001 - Manutenção das Ativ. Poder Legislativo
4490.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações
RV - Livre

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº14.133/21.
- 4.2. Em caso de prorrogação contratual os valores poderão ser reajustados, quando da prorrogação, tendo como indexador o IPCA/IBGE, ou de outro índice que o substituir.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

- 5.1. Dos Direitos:
 - 5.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
 - 5.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;
- 5.2. Das Obrigações:
 - 5.2.1. Da CONTRATANTE:
 - a) efetuar o pagamento ajustado;
 - b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
 - 5.2.2. Da CONTRATADA:
 - a) entregar os monumento na forma ajustada;
 - b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares e legais;
 - c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato, sendo designado fiscal do contrato funcionário da Câmara Municipal de Vereadores.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

" Poder Legislativo, o suporte da Democracia "

d) compromete-se a entregar os materiais e o Piso Polido, no em até de 60 dias a partir da data da assinatura deste contrato no prazo de 60 dias prorrogáveis caso haja alguma interferência em virtude do tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

6.1. Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme §1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, porém poderão ser repactuados, conforme o item seguinte.

6.2. Poderá ocorrer a alteração do contrato e dos preços, por ato unilateral e mediante justificativa da Administração; ou por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 134 e art. 135 da Lei Federal nº14.133/21. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstrativo analítico da variação dos custos, que fundamente a repactuação. A alteração do contrato e dos preços prevista nesta cláusula, deve levar em conta os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. Este contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 155 e incisos, da Lei Federal nº14.133/21.

7.3. A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto deste contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

7.4. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 138 da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais para construção objeto deste instrumento contratual, fica a CONTRATADA sujeita ao pagamento de multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I ao XII, do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 e multa de 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, nos casos de, respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;

8.3. Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público;

8.4. Além das penalidades previstas neste contrato, a Contratada estará sujeita também as sanções previstas nos art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

" Poder Legislativo, o suporte da Democracia "

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE nomeia e constitui neste ato a Senhora Julia Aguiar Tavares, que exerce o cargo de Diretora Geral da Câmara, como sendo a responsável pela fiscalização deste Contrato.

9.2. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao CONTRATANTE sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

9.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

10.1. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Borges/RS, de 26 de junho de 2024.

GILNEI

Assinado de forma digital
por GILNEI

GUERREIRO:7

GUERREIRO:72777575053

2777575053

Dados: 2024.06.26

10:31:53 -03'00'

Gilnei Guerreiro – Presidente

Câmara Municipal de Campos Borges/RS

Contratante:

DILÁ MOVEIS LTDA

CNPJ nº 89.333.926/0001-02

Contratada:

TESTEMUNHAS:

48200252087

04460863003